



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 033/2020

PROCESSO: 04/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Medicilândia

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Primeiro Termo de Apostilamento de Alteração de Classificação Econômica do Contrato nº 20200155

1.No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 415/2014, de 24 de março de 2014, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

Objeto:

2.Primeiro termo de apostilamento de alteração de Classificação Econômica do contrato nº 20200155, originado do processo de licitação Inexigibilidade nº 04/2020, tendo como contratada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet (provedor) e no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Relatório:

3.Trata-se de apostilamento de alteração de Classificação Econômica do **Contrato nº 20200155**, de 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros, Pessoa Física, para 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros, Pessoa Jurídica, originado do processo de licitação Inexigibilidade nº 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Justificativa:

4. Foi observado uma inconsistência por ocasião da elaboração do contrato, sendo necessário a realização do presente apostilamento, assim o objeto do contrato estará melhor adequado nos parâmetros solicitados.

Conclusão:

5. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, bem como do Parecer Jurídico favorável, Este Controle Interno tendo como fundamento o artigo 65, I, “a”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



da Lei 8.666/93, opina pela legalidade do termo de apostilamento.

É o Parecer.

Medicilândia, Pará, 09 de abril de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM